



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.300-A, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. HELENA LIMA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 09/12/2025 19:40:42.650 - Mes: 01/2025

Institui o Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da União, o Programa Navega Amazônia, destinado a modernizar o transporte fluvial de passageiros e cargas na Amazônia Legal, com base em princípios de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e integração regional.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Navega Amazônia:

- I – promover a renovação e modernização da frota fluvial, priorizando o uso de embarcações elétricas, híbridas ou movidas por biocombustíveis de baixa emissão;
- II – fomentar a construção, adaptação e modernização de portos e terminais fluviais com infraestrutura sustentável, acessibilidade e eficiência energética;
- III – ampliar a integração entre comunidades, municípios e polos regionais amazônicos, fortalecendo o transporte de passageiros, produtos e insumos;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





IV – reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis no transporte aquaviário;

V – estimular o desenvolvimento tecnológico nacional voltado à navegação fluvial sustentável;

VI – promover segurança, eficiência e acessibilidade no transporte hidroviário regional.

**Art. 3º** O Programa será coordenado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, em articulação com:

I – o Ministério dos Transportes;

II – o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

III – o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

IV – o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e

V – as autoridades portuárias e órgãos ambientais competentes.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do Programa Navega Amazônia:

I – adoção de padrões sustentáveis de construção naval, com materiais recicláveis e sistemas de energia limpa;

II – capacitação técnica de trabalhadores, comunidades e empresas da região para operação e manutenção de embarcações sustentáveis;

III – subsídios e incentivos financeiros para renovação da frota fluvial e implantação de infraestrutura portuária verde;

IV – priorização de projetos de transporte coletivo fluvial em municípios de difícil acesso;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

V – estímulo à cooperação técnico-científica com universidades, centros de pesquisa e instituições de inovação tecnológica.

**Art. 5º** O financiamento do Programa será composto por recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias da União;

II – linhas de crédito especiais e incentivos do BNDES e de outros bancos públicos;

III – recursos de fundos federais voltados ao desenvolvimento regional e ambiental, especialmente o Fundo Amazônia e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

IV – parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com entidades públicas e privadas;

V – doações, cooperação internacional e mecanismos de financiamento climático.

**Art. 6º** Os projetos e empreendimentos apoiados pelo Programa deverão:

I – estar em conformidade com as normas da Autoridade Marítima e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

II – atender aos padrões de sustentabilidade ambiental e eficiência energética estabelecidos pelo Poder Executivo;

III – apresentar viabilidade técnica, econômica e socioambiental;

IV – garantir condições de segurança, acessibilidade e manutenção ambientalmente adequada;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





V – observar as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I – as metas de descarbonização e renovação da frota fluvial;
- II – os critérios de priorização de projetos e municípios beneficiados;
- III – os mecanismos de concessão de incentivos e subsídios;
- IV – o sistema de monitoramento e transparência do Programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, região onde os rios são as principais vias de acesso e integração social, econômica e territorial.

O sistema de transporte fluvial amazônico apresenta frota envelhecida, infraestrutura portuária precária e emissões elevadas, limitando a mobilidade e o desenvolvimento sustentável da região. O Programa busca enfrentar esses desafios mediante inovação tecnológica, eficiência energética e redução de impactos ambientais.





A proposta é constitucional, amparada pelos arts. 21, XII, f (competência da União para explorar e regulamentar a navegação), 23, VI e VII (competência comum para proteção ambiental e controle da poluição), 174 (função normativa e coordenadora do Estado na economia) e 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) da Constituição Federal.

O impacto esperado inclui:

- mobilidade mais eficiente e segura;
- redução significativa das emissões de carbono;
- integração regional e fortalecimento da economia amazônica;
- geração de emprego e inovação tecnológica nacional.

O Programa Navega Amazônia complementa políticas já existentes, como o Plano Nacional de Logística (PNL) e a Política Nacional de Mudança do Clima, e contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 9, 11 e 13) da Agenda 2030 da ONU.

O transporte fluvial é a principal via de mobilidade na Amazônia Legal, sendo essencial para o deslocamento de pessoas, o acesso a serviços públicos e o escoamento da produção regional. No entanto, a infraestrutura atual é precária, com embarcações obsoletas, portos degradados e baixa eficiência logística. Este projeto de lei propõe a criação do Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial com foco em sustentabilidade, inovação e inclusão.

A proposta prevê a renovação da frota com embarcações limpas, a construção de portos ecológicos e a concessão de subsídios para rotas sociais. O programa também contempla capacitação técnica e planejamento integrado das rotas, promovendo maior segurança, redução de emissões e dinamismo econômico. Ao investir no transporte fluvial, o Brasil valoriza sua vocação hidrográfica e fortalece a integração da Amazônia com o restante do território nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Subsidiariamente, estudos da Confederação Nacional do Transporte (CNT) indicam que o transporte fluvial é até 70% mais eficiente em termos energéticos do que o rodoviário. A Organização Marítima Internacional (IMO) recomenda a transição para embarcações limpas como estratégia de mitigação climática. Experiências bem-sucedidas em países como Colômbia e Peru mostram que a modernização fluvial pode reduzir custos logísticos, ampliar o acesso a serviços e impulsionar o comércio regional.

Assim, ao criar o Programa Navega Amazônia, o Brasil dá um passo estratégico para transformar seus rios em corredores sustentáveis de desenvolvimento, promovendo mobilidade, inclusão e preservação ambiental.

Trata-se, portanto, de um instrumento moderno, ambientalmente responsável e economicamente viável, alinhado às metas nacionais de transição ecológica e integração regional sustentável.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos (as) Nobres Parlamentares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 6.300, DE 2025

Institui o Programa Navega Amazônia, voltado à modernização do transporte fluvial na Amazônia Legal, e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Amom Mandel  
**Relatoria:** Deputada Helena Lima

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.300, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, institui, no âmbito da União, o Programa Navega Amazônia, destinado à modernização do transporte fluvial de passageiros e cargas na Amazônia Legal, com base em princípios de sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e integração regional.

Nos termos da proposição, o programa tem por objetivos promover a renovação e a modernização da frota fluvial, com priorização de embarcações elétricas, híbridas ou movidas por biocombustíveis de baixa emissão; fomentar a construção, adaptação e modernização de portos e terminais fluviais com infraestrutura sustentável, acessibilidade e eficiência energética; ampliar a integração entre comunidades, municípios e polos regionais amazônicos; reduzir emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis no transporte aquaviário; estimular o desenvolvimento tecnológico nacional voltado à navegação fluvial sustentável; e promover segurança, eficiência e acessibilidade no transporte hidroviário regional.

O texto estabelece que o Programa será coordenado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, em articulação com outros órgãos e entidades federais, incluindo o Ministério dos Transportes, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o BNDES, além das autoridades portuárias e órgãos ambientais competentes. Também fixa diretrizes voltadas à adoção de padrões sustentáveis de construção naval, à capacitação técnica de trabalhadores e comunidades, à concessão de subsídios e incentivos financeiros para renovação da frota e infraestrutura portuária verde, à priorização de projetos de transporte coletivo fluvial em municípios de difícil acesso e ao estímulo à cooperação técnico-científica com universidades e centros de pesquisa.

A proposição dispõe, ainda, sobre as fontes de financiamento do Programa, que poderão compreender dotações orçamentárias da União, linhas de crédito





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

especiais e incentivos do BNDES e de outros bancos públicos, recursos de fundos federais voltados ao desenvolvimento regional e ambiental, parcerias público-privadas, convênios, doações, cooperação internacional e mecanismos de financiamento climático . Prevê, ademais, que os projetos apoiados deverão observar normas da Autoridade Marítima e da ANTAQ, atender a padrões de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, demonstrar viabilidade técnica, econômica e socioambiental, assegurar condições de segurança, acessibilidade e manutenção ambientalmente adequada, e observar as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal .

Por fim, o projeto determina que o Poder Executivo regulamentará a futura lei no prazo de 180 dias, definindo metas de descarbonização e renovação da frota, critérios de priorização de projetos e municípios beneficiados, mecanismos de concessão de incentivos e subsídios e sistema de monitoramento e transparência do Programa .

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação, para análise de mérito e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame previsto no art. 54 do RICD. Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD, e tramita sob o regime ordinário, na forma do art. 151, inciso III, do mesmo diploma. Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

No âmbito de competência desta Comissão de Viação e Transportes, cabe examinar a conveniência e a oportunidade da proposição sob a perspectiva da política de transportes e da infraestrutura de mobilidade. Sob esse enfoque, o Projeto de Lei nº 6.300, de 2025, revela-se meritório e oportuno, por enfrentar um dos principais gargalos logísticos e sociais da Amazônia Legal: a precariedade estrutural do transporte fluvial, modal que, naquela região, constitui meio essencial de deslocamento de pessoas, circulação de mercadorias, integração territorial e acesso a serviços públicos .

A proposição parte de diagnóstico compatível com a realidade amazônica ao reconhecer que, em grande parte da região, os rios desempenham função equivalente à das rodovias em outras partes do País. Nesse contexto, a modernização da frota, a melhoria de portos e terminais e a indução de soluções tecnológicas mais limpas e eficientes tendem a produzir ganhos relevantes em segurança da navegação, regularidade do serviço, redução de custos logísticos e ampliação da conectividade entre comunidades isoladas, municípios e polos regionais.

Merece destaque, ainda, o fato de o projeto adotar abordagem integrada de política pública. A criação do Programa Navega Amazônia não se limita à renovação de embarcações, mas articula infraestrutura portuária, capacitação técnica,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

financiamento, inovação tecnológica, acessibilidade e sustentabilidade ambiental. Trata-se de desenho institucional coerente com as características do transporte hidroviário amazônico, cuja eficiência depende da coordenação entre frota, terminais, regulação, financiamento e condições locais de operação .

Do ponto de vista setorial, a proposição também acerta ao incentivar a transição energética da navegação interior, com prioridade para embarcações elétricas, híbridas ou movidas por biocombustíveis de baixa emissão. Tal diretriz permite conciliar expansão da mobilidade regional com redução de emissões e modernização tecnológica, sem desconsiderar a vocação natural da Amazônia para o transporte hidroviário. Além disso, o estímulo a padrões sustentáveis de construção naval e à cooperação com universidades e centros de pesquisa pode fortalecer cadeias produtivas e competências técnicas nacionais associadas ao setor aquaviário .

Outro aspecto favorável reside na preocupação expressa com acessibilidade, segurança e atendimento a municípios de difícil acesso. Ao priorizar projetos de transporte coletivo fluvial e infraestrutura adequada em áreas remotas, o projeto contribui para reduzir desigualdades regionais e aperfeiçoar a prestação de serviços de transporte onde as alternativas terrestres são limitadas ou inexistentes. Sob essa ótica, a medida dialoga diretamente com a missão institucional desta Comissão, voltada ao aperfeiçoamento dos sistemas e modais de transporte e à ampliação de sua eficiência social e econômica .

Importa registrar, ademais, que o texto preserva espaço relevante para regulamentação posterior pelo Poder Executivo, especialmente quanto a metas, critérios de priorização, mecanismos de incentivo e monitoramento. Essa opção legislativa se mostra adequada, porque fixa diretrizes e objetivos em lei, sem pretender esgotar aspectos técnicos e operacionais que exigem flexibilidade administrativa e adaptação às distintas realidades da Amazônia Legal .

Assim, no exame de mérito afeto à Comissão de Viação e Transportes, a proposição contribui para o fortalecimento do transporte fluvial como vetor de desenvolvimento regional, integração logística, inclusão social e modernização da infraestrutura de mobilidade na Amazônia. Ao instituir programa específico para o setor, com diretrizes de sustentabilidade, inovação e acessibilidade, o projeto oferece instrumento legislativo idôneo para orientar a atuação estatal em área estratégica para o País .

Diante do exposto, no âmbito de competência da Comissão de Viação e Transportes, vota-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.300, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputada Helena Lima  
Relatora**

Apresentação: 07/05/2026 11:29:16.823 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 6300/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263235589400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



\* C D 2 6 3 2 3 5 5 8 9 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6.300, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.300/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Helena Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Bebeto, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Diego Andrade, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Fernando Faria, Mauricio Neves, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rafael Fera, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Preto, Cezinha de Madureira, Cristiane Lopes, Da Vitoria, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Henderson Pinto, Hugo Leal, Julio Lopes, Márcio Honaiser, Marcos Soares, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Ricardo Ayres, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**